

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 2015/7531****Provimento CG Nº 09/15**

**O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que a carteira de identificação funcional dos Magistrados, dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, expedidos pelos respectivos órgãos públicos, é documento oficial de identificação, e que assim devem ser considerados para a prática dos atos notariais;

Considerando que o rol dos documentos de identificação existente no item 179 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça é omissivo em relação aos mencionados documentos;

Considerando o decidido no Processo CG nº 2015/00007531,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - Acrescentar ao item 179 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que especifica os documentos de identificação, a carteira de identificação funcional dos Magistrados, dos membros do Ministério Público e da Defensoria, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“179. É obrigatória a apresentação do original de documento de identificação (Registro Geral; Carteira Nacional de Habilitação, modelo atual, instituído pela Lei n.º 9.503/97; carteira de exercício profissional expedida pelos entes criados por Lei Federal, nos termos da Lei n.º 6.206/75; passaporte, que, na hipótese de estrangeiro, deve estar com o prazo do visto não expirado; Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual, informatizado, e carteira de identificação funcional dos Magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, para abertura da ficha-padrão)”.*

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.

**(a) HAMILTON ELLIOT AKEL**

Corregedor Geral da Justiça

**SEÇÃO II****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

---

**Subseção I**

---

**Julgamentos**

---

**SEMA 1.1.2.2**

O **CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS**, em sessão realizada dia **12 de fevereiro de 2015**, apreciou, entre outros, os seguintes processos:

**- ELEIÇÃO DE MAGISTRADO PARA PRESIDENTE DE COLÉGIO RECURSAL:**

**PROCESSO Nº 77/1995 – ITAPEVA**- Doutor Fábio Bernardes de Oliveira Filho, Juiz de Direito do Foro Distrital de Itaberá, para Juiz Presidente do Colégio Recursal da 49ª Circunscrição Judiciária – Itapeva, a partir de 03/11/2014.

**- ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM UNIDADES DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS:**

**PROCESSO Nº 05/1998 – MAIRINQUE (JECCRIM)** – ocorrida em 17/12/2014.